

## **PARECER 20260517 – DN**

**Análise da Resolução DC nº 2/2026 quanto à governança regulatória, transparência institucional e participação social.**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente manifestação técnica tem por finalidade analisar a Resolução DC nº 2/2026, que dispõe sobre o estabelecimento e a implementação de processos participativos no âmbito da AGESAN-RS, incluindo consultas públicas e audiências públicas aplicáveis à definição da agenda regulatória e à elaboração de normas.

A análise considera a compatibilidade da minuta com a Norma de Referência ANA nº 4/2024, com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios aprovado pela Portaria ANA nº 477/2024, com a Política de Transparência da AGESAN-RS instituída pela Resolução AGO nº 006/2026 e com as orientações constantes das Cartilhas do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2026. Também são observadas as conclusões apresentadas no parecer jurídico elaborado acerca da matéria.

### **2. ANÁLISE REGULATÓRIA**

A Resolução DC nº 2/2026 representa importante avanço institucional no fortalecimento da governança regulatória da AGESAN-RS, especialmente no que se refere à consolidação de mecanismos permanentes de transparência, controle social e participação da sociedade nos processos decisórios da entidade reguladora.

A proposta normativa encontra fundamento nas diretrizes nacionais do saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007 e reforçadas pela Lei nº 14.026/2020, especialmente quanto à necessidade de fortalecimento da governança regulatória, da publicidade institucional e da participação social nas decisões relacionadas à regulação dos serviços públicos. A minuta também se harmoniza com os princípios previstos na Lei de Acesso à Informação, ao priorizar a transparência ativa, a ampla divulgação das informações regulatórias e o acesso da sociedade aos processos decisórios.

No âmbito da governança regulatória do saneamento básico, a Norma de Referência ANA nº 4/2024 estabelece que as entidades reguladoras infranacionais devem implementar processos participativos antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo consultas públicas e audiências públicas aplicáveis à agenda regulatória e à elaboração de atos normativos.

Nesse contexto, observa-se que a Resolução DC nº 2/2026 atende materialmente às diretrizes estabelecidas pela ANA ao institucionalizar mecanismos formais de participação social no âmbito da AGESAN-RS. A minuta estabelece a consulta pública, a audiência pública, a tomada de subsídios e o recebimento eletrônico de contribuições como instrumentos permanentes de participação social, aplicáveis tanto à elaboração normativa quanto aos processos tarifários e às decisões regulatórias de relevante interesse coletivo.

A norma também apresenta aderência aos princípios de governança previstos pela ANA ao prever ampla divulgação das informações, motivação das decisões regulatórias, utilização de linguagem clara e acessível, isonomia no tratamento das contribuições recebidas e fortalecimento da segurança regulatória. Esses elementos demonstram alinhamento institucional com os parâmetros modernos de regulação responsiva e participativa atualmente exigidos das entidades reguladoras do setor de saneamento básico.

A compatibilidade da minuta com a Política de Transparência da AGESAN-RS também se mostra evidente. A Resolução AGO nº 006/2026 instituiu política institucional voltada à publicidade dos atos regulatórios, ao fortalecimento do controle social e à padronização dos procedimentos de divulgação das decisões regulatórias. Entre os instrumentos previstos na política institucional encontram-se justamente a realização de consultas públicas, audiências públicas, divulgação de relatórios técnicos e utilização do sítio eletrônico institucional como mecanismo permanente de transparência ativa.

A Resolução DC nº 2/2026 complementa e operacionaliza essas diretrizes institucionais ao criar procedimento normativo específico para a realização dos processos participativos. Verifica-se, portanto, compatibilidade material entre os dois atos normativos, especialmente quanto ao fortalecimento da publicidade institucional, à ampliação da participação social e à organização dos mecanismos de divulgação das decisões regulatórias.

O Edital de Consulta Pública referente ao Processo AGESAN-RS nº 1736/2026 evidencia, inclusive, que a AGESAN-RS já vem adotando práticas compatíveis com os princípios da transparência ativa e da participação social, mediante divulgação pública da consulta, disponibilização dos documentos no sítio eletrônico institucional e definição formal dos meios eletrônicos para encaminhamento das contribuições da sociedade.

Em relação à Portaria ANA nº 477/2024, verifica-se que a Resolução DC nº 2/2026 guarda compatibilidade com as diretrizes gerais previstas no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA. O Manual estabelece fluxo procedimental voltado à melhoria da qualidade regulatória, contemplando abertura do processo regulatório, participação social obrigatória, consultas públicas, audiências públicas, deliberação final e motivação técnica das decisões regulatórias.

Embora a minuta analisada possua objeto mais específico e não discipline integralmente todas as etapas do processo regulatório previstas no Manual da ANA, observa-se que os principais elementos relacionados à participação social e à transparência regulatória encontram-se adequadamente contemplados. A proposta normativa fortalece a institucionalização dos mecanismos participativos e amplia a previsibilidade regulatória no âmbito da AGESAN-RS.

Também merece destaque a compatibilidade da Resolução DC nº 2/2026 com as orientações constantes das Cartilhas do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2026. As cartilhas elaboradas no âmbito da ATRICON e das entidades parceiras do sistema nacional de controle enfatizam a necessidade de transparência ativa, organização cronológica das informações, ampla publicidade dos atos administrativos, manutenção de histórico institucional e fortalecimento do controle social.

A minuta normativa apresenta aderência relevante a essas diretrizes ao estabelecer instrumentos permanentes de participação social e ao reforçar a divulgação dos processos participativos relacionados às atividades regulatórias da AGESAN-RS. A previsão de consultas públicas, audiências públicas e mecanismos eletrônicos de recebimento de contribuições contribui diretamente para o fortalecimento da transparência institucional e da legitimidade das decisões regulatórias.

Todavia, a análise técnica permite identificar oportunidades de aprimoramento relacionadas à organização dos processos participativos no portal institucional, especialmente quanto à manutenção de histórico cronológico das consultas públicas e audiências públicas, disponibilização das gravações das audiências realizadas, publicação organizada dos relatórios de análise das contribuições e criação de seção específica destinada aos processos participativos no sítio eletrônico da AGESAN-RS. Tais medidas fortaleceriam ainda mais a aderência institucional aos parâmetros do PNTP e às melhores práticas nacionais de governança pública.

### **3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER JURÍDICO**

O parecer jurídico elaborado acerca da matéria concluiu pela regularidade jurídica da proposta normativa e reconheceu a competência institucional da AGESAN-RS para disciplinar mecanismos de participação social no âmbito da atividade regulatória. A manifestação jurídica destacou que a minuta se encontra em consonância com a Norma de Referência ANA nº 4/2024 e representa instrumento necessário ao fortalecimento da governança regulatória da entidade.

A análise jurídica também reconheceu que a implementação de consultas públicas e audiências públicas constitui requisito relevante para a aderência institucional da AGESAN-RS às diretrizes nacionais de governança regulatória estabelecidas pela ANA, especialmente no contexto do inciso IX do art. 41 da NR nº 4/2024. Esta Diretoria de Normatização acompanha integralmente os fundamentos jurídicos apresentados.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da análise técnica e regulatória realizada, conclui-se que a Resolução DC nº 2/2026 apresenta adequada compatibilidade com as diretrizes nacionais de governança regulatória aplicáveis ao setor de saneamento básico. A minuta fortalece os mecanismos de transparência institucional, amplia a participação social nos processos decisórios da AGESAN-RS e contribui para o fortalecimento da publicidade dos atos regulatórios e do controle social.

Verifica-se que a proposta normativa demonstra alinhamento com a Política de Transparência da AGESAN-RS, com as diretrizes gerais previstas no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios aprovado pela Portaria ANA nº 477/2024 e com os parâmetros de transparência ativa e governança institucional estabelecidos pelas Cartilhas do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2026.

A análise técnica também permite concluir que a Resolução DC nº 2/2026 atende ao disposto no inciso IX do art. 41 da Norma de Referência ANA nº 4/2024, ao estabelecer e implementar processos participativos prévios à tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo consultas públicas e audiências públicas aplicáveis à definição da agenda regulatória e à elaboração de normas e atos regulatórios.

Nesse contexto, entende-se que a minuta representa importante instrumento de fortalecimento institucional da AGESAN-RS, contribuindo para a consolidação de práticas regulatórias pautadas pela transparência, previsibilidade, motivação técnica das decisões e efetiva participação social nos processos regulatórios. por fim, esta Diretoria de Normatização manifesta-se favoravelmente à minuta da Resolução DC nº 2/2026 e sugere sua homologação pela Diretoria Colegiada da AGESAN-RS.

## **ENCERRAMENTO**

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

**Vagner Gerhardt Mâncio**

Diretor de Normatização